



CIÊNCIAS EMPRESARIAIS

ESCOLA SUPERIOR
POLITÉCNICO SETÚBAL

REGULAMENTO de ELEIÇÃO do DIRETOR(A) da ESCOLA SUPERIOR de CIÊNCIAS EMPRESARIAIS do INSTITUTO POLITÉCNICO de SETÚBAL

Aprovado na 50ª Reunião do Conselho de Representantes da ESCE/IPS,
em 11 de novembro de 2025

**REGULAMENTO de ELEIÇÃO do DIRETOR(A) da
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS do
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

Considerando 46.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, de 22 de abril de 2019, conjugado com o artigo 18º dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE/IPS), aprovados pelo Despacho n.º 6322/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho de 2021, o Conselho de Representantes, em reunião de 11 de novembro de 2025, deliberou aprovar o presente Regulamento de Eleição do(a) Diretor(a) da ESCE/IPS.

**CAPÍTULO I
CAPACIDADE ELEITORAL**

Artigo 1.º

Eleitores

Nos termos do artigo 16º, n.º 1 dos Estatutos da ESCE/IPS, são eleitores do(a) Diretor(a) da ESCE/IPS os quinze membros do Conselho de Representantes:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Três representantes dos estudantes;
- c) Um(a) representante do pessoal não docente e não investigador;
- d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESCE/IPS ou que não se encontrem ao serviço em tempo integral.

Artigo 2.º

Elegibilidade

São elegíveis para Diretor(a) da ESCE/IPS, de acordo com o disposto no artigo 18.º, n.º 1 dos Estatutos da ESCE/IPS, o(a)s professore(a)s ou investigadore(a)s de carreira da ESCE/IPS.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

Secção I

Calendário eleitoral

Artigo 3.º

Calendário eleitoral

O Calendário Eleitoral é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Secção II

Candidaturas

Artigo 4.º

Abertura de candidaturas

1. A abertura de candidaturas é objeto de anúncio público, constante do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O anúncio é publicitado:
 - a) No sítio de *internet* da ESCE, em www.esce.ips.pt;
 - b) Por afixação, nos locais habituais da ESCE/IPS.
3. O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com mais de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação ao último dia do período de apresentação de candidatura.
4. Compete à Presidente do Conselho de Representantes promover a divulgação do anúncio e organizar o processo eleitoral.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, endereçado à Presidente do Conselho de Representantes, até às 17 horas do último dia do prazo fixado no Calendário Eleitoral, ao Secretariado dos Órgãos de gestão da ESCE/IPS, Campus do IPS, Estefanilha, 2914-503 Setúbal – Portugal.
2. A apresentação de candidaturas será objeto de registo, mediante anotação no envelope do respetivo número, data e hora.
3. Aos/Às interessado(a)s será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada.

Artigo 6.º

Requisitos formais da apresentação

1. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Documentos que façam prova bastante de que o candidata(o) é elegível, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.
 - b) Programa de ação proposto pelo(a) candidato(a), em suporte papel e digital.
 - c) Curriculum Vitae do(a) candidato(a), datado e devidamente assinado, em suporte papel e digital.

Artigo 7.º

Admissão das candidaturas

1. Compete à Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade dos candidatos, nos termos dos Estatutos, do presente Regulamento.
2. No caso de serem detetadas irregularidades na organização dos processos, a Presidente do Conselho de Representantes comunicá-lo-á, de imediato, aos(às) candidato(a)s, em sede de audiência prévia, para se pronunciarem, informando-o(a)s do sentido provável do indeferimento, salvo se no prazo de 3 (três) dias úteis forem supridas as irregularidades.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo definido no número anterior do presente artigo.
4. Decorrido o prazo de audiência prévia do(a)s interessado(a)s, a Presidente do Conselho de Representantes emite decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas, notificando de imediato o(a)s candidato(a)s.

Artigo 8.º

Recurso da decisão de admissibilidade

1. Da decisão final da Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação do(a)s candidato(a)s.
3. O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue no Secretariado dos Órgãos de gestão da ESCE/IPS, sendo aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º.

4. O Conselho de Representantes, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 9.º

Publicitação das candidaturas admitidas

1. A lista definitiva do(a)s candidato(a)s admitidos é elaborada por ordem sequencial de receção das candidaturas.
2. A lista definitiva do(a)s candidato(a)s admitidos é divulgada no sítio da internet da ESCE/IPS e nos locais habituais da ESCE/IPS.
3. O programa de ação e o *curriculum vitae* do(a)s candidato(a)s será publicitado sítio no internet da ESCE/IPS e nos locais habituais da ESCE.

Artigo 10.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato(a) pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada à Presidente do Conselho de Representantes.

Secção III

Audição pública

Artigo 11.º

Processo de Eleição

1. O processo de eleição inclui a audição pública do(a)s candidato(a)s, com apresentação e discussão do seu programa de ação.
2. A audição pública decorrerá, no período fixado no Calendário Eleitoral, sendo o(a)s candidato(a)s notificado(a)s da data e hora, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 12.º

Audição pública

A audição pública decorrerá na ESCE/IPS e a ela podem assistir toda a comunidade académica e comunidade de Representantes, mas só podem intervir os Conselheiros.

Secção IV

Votação

Artigo 13.º

Sessão eleitoral

Finda a audição pública do último candidato(a) e após um intervalo de trinta minutos, o Conselho de Representantes procede à eleição do(a) Diretor(a), de acordo com o previsto na presente secção.

Artigo 14.º

Processo de eleição

1. Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes, de acordo com o artigo 18.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da ESCE/IPS.
2. Caso tal não se verifique, haverá uma segunda votação a que serão opositores, o(a) candidato(a) único ou os dois(duas) candidato(a)s mais votado(a)s, no caso de haver mais do que um(a) candidato(a).
3. Se o número de candidato(a)s admitidos for superior a dois e se ainda assim, não se verificar a maioria absoluta, será realizada uma terceira votação, apenas, com o(a) ou o(a)s candidato(a)s com maior número de votos na votação anterior.
4. Se, após a realização da votação prevista no número anterior, não se atingir a maioria necessária, o processo eleitoral será reaberto com a aprovação de um novo ciclo eleitoral.

Artigo 15.º

Caderno eleitoral

1. O caderno eleitoral consiste na listagem de todos os membros do Conselho de Representantes.
2. Se algum dos membros do Conselho de Representantes for candidato, o seu nome não consta no Caderno Eleitoral e não pode participar na votação.

Artigo 16º

Boletins de Voto

A Presidente do Conselho de Representantes providenciará a elaboração dos boletins de voto, onde constarão os nomes de todo(a)s o(a)s candidato(a)s admitido(a)s, dispostos por ordem alfabética.

Artigo 17.º

Mesa de voto

1. Para conduzir o processo de votação será constituída uma mesa de voto, composta pela Presidente do Conselho de Representantes e dois Secretários, designados pela Presidente do Conselho de Representantes e aceites pelos Conselheiros.
2. A mesa é presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes.
3. A mesa decidirá sobre as ocorrências registadas no ato de votação, incluindo dúvidas e reclamações, sem prejuízo de recurso imediato para o plenário do Conselho de Representantes.

Artigo 18.º

Delegados

1. O(A)s candidato(a)s têm direito a indicar um delegado para acompanhar a operação de votação, o qual não poderá ser um membro do Conselho de Representantes.
2. A indicação deve ser feita por escrito, à Presidente do Conselho de Representantes, no ato da candidatura ou até 48 horas antes da reunião do Conselho de Representantes em que se procede à eleição.
3. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - b) Apresentar, oralmente ou por escrito, dúvidas e reclamações;
 - c) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

Artigo 19.º

Votação

1. A eleição será feita por voto secreto.
2. Abertos os trabalhos, votarão, em primeiro lugar, a Presidente do Conselho de Representantes e, em segundo lugar, os secretários da mesa.

3. De seguida, a Presidente do Conselho de Representantes chamará em voz alta, para depositar o seu voto na urna, cada um dos membros do Conselho de Representantes, sendo o nome do eleitor descarregado no caderno eleitoral.
4. Terminada a votação, se tiver havido ausência de membros eleitores do Conselho de Representantes, proceder-se-á a uma segunda chamada dos membros ausentes.

Artigo 20.º

Proclamação do resultado

Contados os votos, a Presidente do Conselho de Representantes proclamará os resultados e declarará eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes.

Artigo 21.º

Ata da reunião que elege o Diretor(a)

Findo o processo eleitoral será lavrada ata que conterà o resultado eleitoral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Impedimentos

Sem prejuízo dos casos de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo, se algum(a) do(a)s candidato(a)s for membro do Conselho de Representantes, não poderá intervir na audição pública dos demais candidatos, nem participar na votação para eleição do(a) Diretor(a) da ESCE/IPS.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

Quando não é indicada forma específica, as comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão efetuadas pela forma mais expedita, desde que garantida e comprovada a sua receção, por via postal ou por correio eletrónico.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas

As dúvidas e omissões são resolvidas de acordo com os Estatutos da ESCE/IPS e o presente Regulamento e conforme o disposto no Código do Procedimento Administrativo, em primeira instância, pela Presidente do Conselho de Representantes e, em caso de recurso, pelo plenário do Conselho de Representantes.

Artigo 25.º

Comunicação dos resultados eleitorais ao Presidente do IPS

O processo eleitoral deverá ser remetido ao Presidente do Instituto para despacho de homologação.

Artigo 26.º

Tomada de posse do(a) Diretor(a)

Homologados os resultados, o(a) Diretor(a) eleito(a) tomará posse, no prazo de 15 dias úteis, na ESCE/IPS, perante o Presidente do Instituto.

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

Datas-Limite	Ato
11 de novembro 2025	Início do processo eleitoral (Aprovação do Regulamento Eleitoral)
12 de novembro 2025	Publicação do anúncio de abertura de candidaturas
13 de novembro a 26 de novembro 2025	Período de candidaturas (10 dias úteis)
27 de novembro 2025	Decisão prévia sobre admissibilidade das candidaturas
28 de novembro a 3 de dezembro 2025	Suprimento de irregularidades e Audiência prévia (3 dias úteis)
4 de dezembro 2025	Notificação da decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas
5 de dezembro 2025	Prazo para recurso (24 horas)
9 a 11 de dezembro 2025	Decisão do recurso (3 dias úteis)
12 de dezembro 2025	Publicitação das candidaturas admitidas
12 de dezembro 2025	Notificação da data e hora das Audições Públicas
15 de dezembro 2025	Data-limite para apresentação de delegados (até 48 horas antes da reunião de votação)
17 de dezembro 2025	Audição Pública – ESCE/IPS - 10 horas
17 de dezembro 2025	Reunião do Conselho de Representantes para Eleição do Diretor(a) da ESCE/IPS
17 de dezembro 2025	Remessa do processo de eleição ao IPS para homologação da eleição do Diretor(a).

ANEXO II
ANÚNCIO PÚBLICO

**ELEIÇÃO DO DIRETOR(A) DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS
EMPRESARIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

Nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, de 22 de abril de 2019, conjugado com o artigo 18º dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE/IPS), aprovados pelo Despacho n.º 6322/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho de 2021, e do artigo do 4.º do Regulamento de Eleição do Diretor da ESCE/IPS aprovado, em 11/11/2025, pelo Conselho de Representantes da ESCE/IPS, torno público que, de 13 de novembro até às 17 horas do dia 26 de novembro de 2025, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do Diretor(a) do IPS.

O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento de Eleição do Diretor(a) da ESCE/IPS, disponível para consulta no Secretariado da ESCE/IPS, Campus do IPS, Estefanilha, 2914-503 Setúbal, ou em www.esce.ips.pt.

Setúbal, 11 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho de Representantes da ESCE/IPS.